



Número: **0801188-50.2019.8.15.0611**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)	Francisco Israel Cardoso da Silva (ADVOGADO) Marcos Vinicius Almeida dos Santos (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24840 573	28/09/2019 14:27	Petição Inicial	Petição Inicial
24840 574	28/09/2019 14:27	INICIAL - DPVAT - José Francisco	Informações Prestadas
24840 575	28/09/2019 14:27	1-Procuração e contrato	Procuração
24840 576	28/09/2019 14:27	2-RG,CPF e Comprovante de residência	Documento de Identificação
24840 577	28/09/2019 14:27	3-Comprovantes da provocação administrativa	Documento de Comprovação
24840 578	28/09/2019 14:27	4-Documentos médicos	Documento de Comprovação
24840 579	28/09/2019 14:27	5-BO	Documento de Comprovação
24840 580	28/09/2019 14:27	6-Documentos do veículo	Documento de Comprovação
24840 581	28/09/2019 14:27	7 -Guia JOSÉ FRANCISCO	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
24924 153	09/10/2019 10:54	Despacho	Despacho
29109 628	14/03/2020 13:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

em pdf.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
MISTA DA COMARCA DE MARI/PB.**

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 2.304.372 SSP/PB e do CPF n°. 760.369.874-04, residente a Rua Francisca de Luna Freire, 496, Centro, Mari/PB - CEP: 58345-000, por intermédio de seus mandatários *in fine* assinados, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Exª, propor **ACÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3ª e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à *espécie*, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora não possui condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de

- 1 -



recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

II – DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº

- 2 -



70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

- 3 -



- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, o profissional tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando a valores menores, ou simplesmente, como é o caso, de não pagar qualquer valor, por sempre obstaculizar o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

- 4 -



Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas. No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ACIDENTE DE MOTO ocorrido em **29 de maio de 2016**, por volta das 18h:30min, se dirigia como carona do moto taxi para a sua residência quando a motocicleta que o trazia colidiu na traseira de um veículo tipo saveiro/WV, em frente ao Parque de Vaquejada na Cidade de Mari/PB, sendo encaminhado ao Hospital Sá Andrade.

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, **e diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária – DPVAT -, por **INVELIDEZ PERMANENTE**.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e

- 5 -



suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

- 6 -



Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DPVAT - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. DPVAT (3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 15/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2011)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA

- 7 -



**DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER
FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA
DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS
IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP
9196426-17.2009.8.26.0000).**

Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

IV – DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, REQUER:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuir condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se **tratar de matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais e honorários advocatícios** sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

- 8 -



Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

FRANCISCA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADA

FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO

MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1- Outorga de poderes e declaração de pobreza
- 2- Documentos pessoais e comprovante de residência
- 3- Certidão hospitalar
- 4- Outros documentos

- 9 -



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE(S): *Yoni Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, portador da*
cédula de identidade pelo n° 230.437-2, expedida pela SSP/PB, inscrito
no CPF/MF pelo n° 760.369.874-04, residente e domiciliado na Rua
Francisca de Luna Freire, Marí/PB, nº 8343000

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n°. 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n°. 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n°. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante **Seguradoras e/ou Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT**, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, **requerer o seguro DPVAT, em qualquer de suas modalidades, seja administrativamente ou judicialmente**, benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica**, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, **receber alvará judicial, RPV e precatórios**, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, **agindo em conjunto ou separadamente**, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com **poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual** no afã de utilização de seu rito célere, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

Marí / PB, *07* de *Agosto* de *2019*.



OUTORGANTE(S)





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE(S):

José Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº e n.º 230.437-2, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº e n.º 260.369.874-04, residente e domiciliado na Rua Francisca de Lira Freire, Mari/PB, CEP: 58345-000

CONTRATADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n.º 15011, e FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 16769, DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 21651, todos com escritório profissional encravado no rodapé deste contrato.

TERMO: As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **Cláusula 1ª - OBJETO:** O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços advocatícios a serem realizados na esfera judiciária ou administrativa, para fins de cobrança de seguro DPVAT.

Cláusula 2ª - CUMPRIMENTO: As atividades incluídas na prestação de serviços objeto deste instrumento são toda inerente à profissão, quais sejam: A) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, seja por delegação, substabelecimento ou outros meios. B) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados na outorga de poderes e declaração de pobreza. **Cláusula 3ª - HONORÁRIOS:**

A) O(s) contratante(s) pagará(ão), a título de honorários advocatícios, o importe de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido; B) As despesas efetuadas pelos contratados ligadas, seja direta ou indiretamente, com o processo, incluindo-se cópias, emolumentos, deslocamento de viagens, arrendamentos e consultas, dentre outras que se fizerem necessárias para o fiel desempenho do mandato serão de responsabilidade do(s) contratante(s). C) Havendo acordo entre o(s) contratante(s) e a parte adversa, não restará prejudicado o recebimento dos honorários pactuados; D) Em caso de desistência do processo em qualquer fase processual, o(s) contratante(s) será(ão) obrigado(s) a pagar(em) os honorários advocatícios na sua integridade; E) Os honorários de sucumbência eventualmente estipulados pelo juiz ou Tribunal em favor do representante legal contratado e verbalmente pertencente a este e não entrarão no cálculo dos honorários aqui pactuados. F) Havendo atraso no pagamento dos honorários advocatícios, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado no ITEM A. **Cláusula 4ª - COBRANÇA:** Facultará aos contratados o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito. **Cláusula 5ª - SUCESSÃO:** Caso haja morte ou incapacidade civil dos contratados, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado; **Cláusula 6ª - RESCISÃO:** Atando o contratante de maneira dolosa ou culposa em face dos contratados, restará facultado a estes rescindir o contrato substabelecendo sem reserva de iguais poderes e se exonerando de todas as obrigações; **Cláusula 7ª - TÍTULO EXECUTIVO:** Possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III e XII, da Lei 13.105/2015 (CPC) e 24 da Lei 8.906/94; **Cláusula 8ª FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mari / pb, 07 de Agosto de 2019

CONTRATANTE(S):

CONTRATADOS:

TESTEMUNHAS:







MARINALVA SERAFIM DA SILVA
 RUA FRANCISCO DE LIMA FREIRE, 140 - BARRA DO VALE
 MARIPÓLIS - SP - CEP: 13.060-000

energisa

ENERGISA PARÁIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Francisco de Lima Freire, 140 - Barra do Vale - Maripólis - SP - CEP: 13.060-000
 CNPJ: 06.183.000/1-40 - Insc. Est. 16.015.822-0

Classe de Serviço: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL M - NOROCCIDENTAL - RANIS - RANIS - Data Registro: 08/01/2016
 Potência: 8-31-330-4740 - Referência: 04/2016 - Emissão: 11/05/2016

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000.538.082
 Código para Débito Automático: 00003104989

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/310499-9**

Canal de contato

Mai / 2016

Apresentação

13/05/2016

Data prevista da próxima leitura

14/06/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

CPF/ CNPJ/ RANI	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
1286081441					
Insc. Est.	13/04/16	13/05/16	13882	100	30

Faturas em atraso

Demonstrativo

Data	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
20/04/2016	57,82	Consumo em kWh	100	0,41817	41,81
		ICMS			14,72
		PIS			0,42
		COFINS			1,94

Histórico de Consumo (kWh)

Abr/16	96
Mar/16	85
Fev/16	101
Jan/16	99
Dez/16	91
Nov/16	98
Out/16	98
Set/16	115
Ago/16	96
Jul/16	97
Jun/16	102
Mai/16	107

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	58,89	25,00	14,72
PIS	58,89	0,7193	0,42
COFINS	58,89	3,3032	1,94

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses
88 kWh

20/05/2016 R\$ 58,89

1dfe.337b.4edf.6f85.ab9a.a26c.1981.618e

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Atendido	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	7,30	0,00
DIC TRIMESTRAL	14,53	
DIC ANUAL	28,96	
FIC MENSAL	3,50	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,22	
FIC ANUAL	14,45	
DMIC	4,14	
DICRI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	15,45	26,24
Compra de Energia	20,26	34,39
Serviço de Transmissão	1,21	2,05
Encargos Setoriais	4,60	7,82
Impostos Diretos e Encargos	17,08	29,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	68,89	100,00

Valor do EUSD (Ret. 3/2016) R\$ 21,09

ATENÇÃO

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/05/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após esta data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, descredite-se essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190311966

Vítima: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Data do Acidente: 29/05/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE FRANCISCO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

ra cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14353296



ECT - EMP. BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av. 30301297 - AC SAPE
SAPE
CNPJ 34020376373481 Ins. Est. : 160745500 - PB

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente SEGUROADORA LIDER CONDOR SEGU
CNPJ/CPF 09248608000104
Doc Post 3227-0959
Contrato 9912280636 Cod. Adm. 11205709
Cartao 62267655

Movimento... 23/04/2019 Hora... 09:41:59
Caixa..... 91328387 Matrícula... 84762780
Lancamento : 074 Atendimento: 00002
Modalidade : A Faturar ID Tiquete : 1532446344

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 35	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....	100	
CNPJ/CPF Remet.....	28030-87/404	
Nome Remetente.....	LUZIA FRANCISCA DA SILVA	
Endereço Remet.....	RUA FRANCISCA DE LUNA FREI	
Cont. Endereço... ..	RE, 496 - CENTRO	
Cep Remetente.....	58345-000	
Cidade Remet.....	MARI	
UF Remet.....	PB	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...	29,00	
Cep Destino.....	20031-205 (RJ)	
Peso real (G).....	100	
OBJETO.....	DY155651126BR	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26
Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor
utilize o serviço adicional de valor declarado

DY 155651126 BR

A FATURAR
Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Do valor devido neste
deste comprovante Adereço.....
acordo com as cláusulas contratuais.
Nome: RG:
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS INDICADOS EM SEU TITULO
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante para eventual contato com
os Correios

VIA-CLIENTE
SARA 7.8.01





FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data: 29/10/16 ID da Ocorrência: 2295274 Equipe: 63 Horário: 19:52 Hs Hora de Chegada no Local: Hs

Paciente: Usuário: Jose Francisco da Silva Idade: 43 Sexo: Masculino Feminino Telefone:

Local da Ocorrência: Sapé Ariari Sobrado Riachão Outro:

Logradouro: PB 093 Bairro: Médico Registrador: Felipe

Quantidade de vítimas no local: Uma Duas Três Mais de três

Apoio no Local: USB USA Resgate / Bombeiros PM Resgate PPF SMTRANS COPTRAN Outro

OIA: Secundária por ferimentos Secundária pelos Bombeiros Laceração de arma Inerte Outro

Documento de identificação do paciente:

RG: _____; CPF: _____; CNS: _____

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

CLÍNICO PSIQUIÁTRICO GINECO-OBSTÉTRICO

TRAUMA

Motivo: _____

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

VARIÁVELS	SCORE
Abertura ocular: Espontânea A ou B A ou B (Reflexo)	4 3 2 1 0
Resposta verbal: Orientada Orientada Palavras incoerentes Fonemas Silêncio	5 4 3 2 1 0
Resposta motora: Obedece comandos Localiza dor Movimento de retirada Flexão anormal Extensão anormal Nenhuma	6 5 4 3 2 1 0
TOTAL MÁXIMO	15
TOTAL MÍNIMO	3
INTUBAÇÃO	0

TIPO DE AGRAVO

<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	<input type="checkbox"/> Pediátrico
<input type="checkbox"/> Agressão Física	<input type="checkbox"/> Psiquiátrico
<input type="checkbox"/> Desabamento / soterramento	<input type="checkbox"/> Caso clínico
<input type="checkbox"/> Eletrocussão	<input type="checkbox"/> Quase afogamento/ afogamento
<input type="checkbox"/> F.A. B	<input type="checkbox"/> Queda _____ metros
<input type="checkbox"/> F.A.F (P.A.F)	<input type="checkbox"/> Queimaduras
<input type="checkbox"/> Gineco - obstétrico	<input type="checkbox"/> Outros: _____
<input type="checkbox"/> Lesões térmicas	

ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> Doença mental
<input type="checkbox"/> Alcoolismo	<input type="checkbox"/> Doença renal
<input type="checkbox"/> AVE	<input type="checkbox"/> Drogas
<input type="checkbox"/> Cirurgias Realizadas	<input type="checkbox"/> Hipertensão arterial
<input type="checkbox"/> Convulsão	<input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores
<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Medicamentos
<input type="checkbox"/> Doença Cardíaca	<input type="checkbox"/> Problemas respiratórios
<input type="checkbox"/> Doença Infecto - contagiosa	<input type="checkbox"/> Outros

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - ORIGEM

Serviço Médico: _____ Responsável: _____

MOTIVO DO TRANSPORTE

Apoio Diagnóstico Serviço de maior complexidade transferência simples outro: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

Local: _____ Responsável: _____ Função: _____

Exame clínico (principais sintomas/ queixas)

Sem Comidas

agitação alergia Ausência de pulso (central) Cianose Convulsão Diarreia Dificuldade respiratória dor local

febre Inconsciente/ desmaio Palidez Sangramento Vômito outros: _____

1. DADOS VITAIS:

PA. Sistólica: 140 A diastólica: 90 Pulso: _____ FC: 113 FR: _____ TEMP: _____ °C Glicemia: 113 SPO₂: 98 Glasgow

2. VIA AÉREA

Livre obstruída parcialmente Obstruída totalmente Corpo Estranho Bronco aspiração Edema de glote Obs: _____

VENTILAÇÃO

Espontânea Parada respiratória Assistida Ritmo irregular

EXPANSIBILIDADE

Normal Superficial Regular Irregular

ACHADOS

Crepitação Enfisema subcutâneo Expectoração Hemoptise Hálito etílico Outro: _____

3 - CIRCULAÇÃO

Cianose Fria Úmida Normal Palidez Quente Seca Outros: _____

Dr. Marcos Vinicius de Almeida dos Santos
CNS: 0101037110391

Maysa de Andrade Silva
Coordenadora Geral
SAMUISAPÉ-SP



EDEMA

() Ausente () Palpebral () Membros Superiores () Membros Inferiores () Anasarca
PERFUSÃO
() Normal () Retardada (> 2 seg) () Ausente

PULSO

() Regular () Irregular () Fino () Cheio () Ausente

ECC

() Normal () Alterado () Não realizado

4 - EXAME NEUROLÓGICO

() Agitação () Sonolência () Coma () Convulsão () Otorragia () Rigidez () Midríase

5 - EXAME GINECO - OBSTÉTRICO

() Abortamento () Hemorragia vaginal () Normal _____ Semana () Trabalho de parto () outros: _____

6 - DIAGNÓSTICO E PRESCRIÇÃO MÉDICA:

7 - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

() Ansiedade () Capacidade adaptativa intracraniana diminuída () Comunicação verbal Prejudicada () Confusão aguda () Deambulação prejudicada () Débito cardíaco diminuído () Desobstrução ineficaz de vias aéreas () Disreflexia autonômica () Dor aguda () Hipertermia () Hipotermia () Integridade da pele prejudicada () Integridade tissular prejudicada () Medo () Intolerância à atividade () Mucosa oral prejudicada () Padrão respiratório ineficaz () Risco de Perfusão tissular cerebral ineficaz () Perfusão tissular cardiopulmonar ineficaz () Risco de Perfusão tissular gastrointestinal ineficaz () Risco de Perfusão tissular renal ineficaz () Termorregulação ineficaz () Troca de gases prejudicada () Ventilação espontânea prejudicada () Volume de líquidos deficientes () Volume de líquidos excessivo () Náusea () Retenção urinária () Interação social prejudicada () Incontinência intestinal () Eliminação urinária prejudicada () Constipação () Outros: _____

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM:

Analizar SSVU

INTERVENÇÕES:

Imobilização seguindo protocolo
Imobilizado SSVU
Imobilização seguindo protocolo

EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS:

Re. vítima de colisão moto e carro, consciente, creta - todo, sudoroso, queixando-se de alvoro na face e no MSE, foi feito imobilização seguindo protocolo e transferido para UPA.

8 - EVOLUÇÃO/INTERCORRÊNCIAS MÉDICAS:

9 - PROCEDIMENTOS

() Desobstrução vias aéreas () Intubação naso/orotraqueal () Câmula Orofaríngea () Ventilação mecânica (manual AMBU) () Respirador () Inalação de oxigênio (O2) () Drenagem torácica () Massagem cardíaca externa () Desfibrilação/ cardioversão () Controle de hemorragia () Curativo () Punção venosa () Sonda gástrica () Sonda vesical () Sedação () Imobilização de membros () Colar cervical () Talas / tração () Outros: _____

10 - MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM):

03 panos de luvas, 03 máscaras, 01 SRL, 01 equipamento, 01 fêlex 18.

ENCAMINHAMENTO

() Liberdade após atendimento () Recusa o atendimento () Óbito no local () Óbito durante o atendimento () Óbito durante o transporte

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

() Decúbito dorsal () Decúbito lateral () Decúbito ventral () Sentado () Elevação de cabeceira (cabeça)

RECUSO

Nome: _____

Assinatura: _____

R.G. _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

Médico: _____

Enfermeiro (a): *Aline Leite*

Téc. de Enfermagem: *Marcelo*

Condutor: _____

CRM: *Aline Leite da Silva*
COREN: *30208* Enfermeira
COREN: *391268* MAT.:
COREN: *COBEN* MAT.:
MAT.: MAT.:

PERTECES DA VÍTIMA

NÃO
 SIM





Estado da Paraíba
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
 Secretaria de Saúde

RECEITUÁRIO

NOME: JOSE FRANCISCO DA SILVA

DECLARO PARA OS
 FEVIZOS FIM, QUE O
 PACTE. JOSE FRANCISCO DA
 SILVA COM HX: TRAUMA
 CONTUSO SOB COMPUTO-
 ROPATIA NESSE POSICO-
 NHO.

PACTO. SOPRERA UM
 TRAUMA MOTOCICLISTA EM
 COLUNA FRONTAL COM UM AU-
 TUMOR.

SAPÉ: 30/05/16

CRM - CRO - COREN

Médico
 CRM: 8597 PE

Voltando à consulta trazer esta receita



Proced. adfcao por In-
terna em M.S.J. Conci-
mitação parcial por no-
vamente homologada.

3.50.0

Cij. 5.50.7

Dr. Marcelo S. de Carvalho
Diretor Clínico CRM-PB 8591
CNS-30001623-70022

Dr. Marcelo S. de Carvalho
Diretor Clínico CRM-PB 8591
CNS-30001623-70022

5000-20/05/16





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Secretaria de Saúde

RECEITUÁRIO

NOME: _____

Relato para os
feitos em 1990 que o
paciente José Francisco
sua com J. Trauma
centro sob controle
apresenta dor no
mão.

Paciente sofreu um
trauma motociclista em
coluna frontal com um
tubo.

SAPÉ: ____/____/____

CRM - CRO - COREN

Voltando à consulta trazer esta receita



Proced. administrativo
Tema em N.S. J. C. C. C.
Mitigação parcial por mo-
vimentos honorários.

3.50.0

Cij. 5.50.7

Dr. Marcelo S. de Carvalho
Diretor Clínico CRM nº 8597
CNS: 990016237189216

Dr. Marcelo S. de Carvalho
Diretor Clínico CRM nº 8597
CNS: 990016237189216

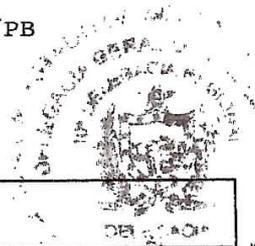
Sancti-20/05/16



VG



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE SAPE/PB
TELEFONE: 3283-5949



NATUREZA DA OCORRENCIA : ACIDENTE DE MOTO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA nº 778/2016

Aos trinta (30) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, presente o Delegado de Polícia Civil, **Dr. MANOEL CARLOS DA SILVA NETO**, juntamente comigo, escrivão de seu cargo, aí por volta das 12:10hs, compareceu JOSE FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel de Taipu/PB, 43 anos, nascido em 25/04/1973, filho de Francisco Serafim da Silva e de Maria Daura da Silva, RG. 2304372/PB, não alfabetizado, residente na R. Francisca de Luna Freire, 496, Centro/Mari, tel. 9.9950.4200. **NOTIFICOU QUE: Ontem por volta das 18:30 hs, tinha pego um mototaxi para se dirigir para Mari, quando nas proximidades do Parque de VAQUEJADA, o condutor da moto colidiu na traseira de um veículo motivado pelo fato do condutor do veículo ter atropelado um transeunte, que no momento o noticiante caiu, sendo socorrido para o Hospital Sá Andrade, que o noticiante tem problemas de hérnia de disco, que com a queda ficou imóvel no local até o Samú chegar e ser encaminhado. Conforme declaração com os CID 5.50.0 e 5.50.7 em anexo. Diante do exposto notifica o fato. .Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.**

NOTICIANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 012296031136
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
COD. FOM. 002 20160000001993-9
1 0059459601 00/00000000 2016

NOME: MARIA DA CONCEICAO ANESIO LINS
PLACA: 82705976434
OGF3637/PB

PLACA ANT./MT: NOVO
CHASSI: PB 9C2KC1680ER454903

ESPECIE/TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC
CUMPRIMENTO: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI
ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2014

CAP./CIL./CIL: 2 P/149 /CI
CATEGORIA: PARTICA
COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA UNICA: IPVA PAGO EM 25/02/2016
VENO. COTA UNICA: 1
VENC./COTAS: 2

TAXA LICA: 0
PARCELAMENTO/COTAS: 3

PREMIO TARIFARIO (R\$): *****
IDF (R\$): *****
PREMIO TOTAL (R\$): SEGURO P.A.G.O. 26/02/2016

DATA DE PAGAMENTO: 26/02/2016

SAPE - PE LOCAL: 37842
DATA: 29/02/2016
1387

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012296031136 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodetran.sp.gov.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 29/02/2016

CPF/CNPJ: 82705976434 PLACA: OGF3637/PB

RENAVEN: 00594596017 MARCA/MODELO: HONDA/CG150 FAN ESDI

ANO FAB: 2013 CHASSI: 9C2KC1680ER454903

PREMIO TARIFARIO

TNS (R\$): ***** DENATRAM (R\$): ***** CUSTO DO SEGURO (R\$): *****

CUSTO DO BILHETE (R\$): ***** SEGURO P A G O

PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITACAO: 26/02/2016

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ: 09.908.600/0001-04
www.seguraadefraser.com.br

13870-1421497-20160229

DETRAN

CONTRAN



Declaração de Proprietário do Veículo

Eu, Marcia da Conceição Amorim Bins,
RG nº 1.510.283, data de expedição 05/10/2012
Órgão SSP-PB, portador de CPF nº 827.059.764-34, com
domicílio na cidade de Sapé-PB, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
R. Marcia Fernandes, nº 156,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima João Francisco da Silva, cujo o condutor era
João Brivaldo Amorim Bins
Veículo: moto
Modelo: CG FAN 150
Ano: 2013
Placa: 06F3637-PB
Chassi: ER454903
Data do Acidente: 29.05.2016
Local e Data: Monte-PB, 29.05.16.



Marcia da Conceição Amorim Bins

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 061.3.19.00282/01 Data de emissão: 25/09/2019
Nº do Processo:	Comarca: Mari	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2019
Número da guia: 061.2019.600282 Tipo da Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.		UFR vigente: R\$ 50,58 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.215,45 Desconto total: R\$ 0,00	
866000000129 154509283185 520190930062 131900282016 			Valor final: R\$ 1.215,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 061.3.19.00282/01 Data de emissão: 25/09/2019
Nº do Processo:	Comarca: Mari	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2019
Número da guia: 061.2019.600282 Tipo de Guia: Custas Prévias Promovente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Detalhamento:		UFR vigente: R\$ 50,58 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.215,45 Desconto total: R\$ 0,00 Valor final: R\$ 1.215,45	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 061.3.19.00282/01 Data de emissão: 25/09/2019
Nº do Processo:	Comarca: Mari	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2019
Número da guia: 061.2019.600282 Tipo de Guia: Custas Prévias Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 Promovente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.		UFR vigente: R\$ 50,58 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.215,45 Desconto total: R\$ 0,00	
866000000129 154509283185 520190930062 131900282016 			Valor final: R\$ 1.215,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 061.2019.600282 **Data Vencimento:** 30/09/2019 **Data Emissão:** 25/09/2019

Comarca: Mari

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.011,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.214,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Mari

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801188-50.2019.8.15.0611

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuidam-se os autos de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT.

Inicialmente, vislumbra-se que não foi apresentado nenhum documento que evidencie o indeferimento do prévio requerimento na seara administrativa do pedido de indenização, condição necessária para atestar o interesse de agir, à luz do que preleciona a nova jurisprudência do STF e do TJPB:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO e EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e APELAÇÃO CÍVEL e DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO e CONDICIONAMENTO AO RECEBIMENTO DA EXORDIAL À COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA DO SEGURO NA ESFERA ADMINISTRATIVA e CONFORMIDADE AO ATUAL ENTEDIMENTO DO STF e PRECEDENTES e NEGATIVA DE SEGUIMENTO e APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO. - No caso, a decisão singular apresenta-se em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial da Suprema Corte, que têm condicionado o interesse de agir nas ações de cobrança do seguro DPVAT à demonstração do prévio requerimento e indeferimento na seara administrativa, ou excesso de prazo para a apreciação do pedido. e Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00062643120158152001, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ, j. em 14-03-2016)

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00681844020148152001, - Não possui -, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 15-03-2016)



APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO/STF (RE 631240RG/MG/RE 824712 AgR) – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Desnecessário prévio requerimento administrativo somente em ações ajuizadas antes da decisão do STF e com contestação de mérito (RE 631240RG/MG) – aplicável à ação de cobrança de seguro DPVAT (RE 824712 AgR). (Ap 37873/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 06/12/2016, Publicado no DJE 13/12/2016).

Não obstante a ausência de documento essencial à propositura da demanda, resta imprescindível oportunizar à parte autora a juntada do mesmo, em especial respeito ao princípio da cooperação (NCPC, art. 6º).

Nesse sentido, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, no sentido de acostar documento essencial à propositura da ação, a saber, a **negativa da seguradora na seara administrativa**, sob pena de, em não o fazendo, a inicial ser indeferida pela inépcia e, em consequência, o processo ser extinto sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, façam-se conclusos.

MARI, 1 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Sapé

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801188-50.2019.8.15.0611

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2019 e 03, 08/2020 **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SAPÉ, 14 de março de 2020.

BEATRÍCIA DA SILVA SANTOS
Técnico Judiciário